GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
NOTA TÉCNICA Nº 0000401/2026

Processo Licitatório nº 0000027/2026-SEPLAN
Pregão Eletrônico SRP nº 90/2026 – ComprasGov nº 90/2026
Assunto: Análise de Exequibilidade das Propostas – Itens 7 e 9

1. OBJETO

1.1. Em atenção ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90/2026 – COMPRASGOV Nº 90000/2026 – PROCESSO Nº 0000027/2026-SEPLAN, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando à futura e eventual fornecimento de bens de consumo e equipamentos de apoio operacional, compreendendo gêneros alimentícios, materiais de copa, insumos de higienização, utensílios e equipamentos para atividades em altura, destinados ao suporte das atividades administrativas, institucionais e operacionais desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, procede-se à análise da documentação apresentada pelas empresas classificadas nos itens 7 e 9, em atendimento às diligências destinadas à comprovação da exequibilidade das respectivas propostas.

2. DA ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

2.1. **LLST Comércio de Materiais Elétricos Ltda**

2.1.1. CNPJ nº 57.412.144/0001-72

2.1.2. A empresa apresentou proposta para o Item 7 no valor unitário de R$ 50,00, totalizando R$ 2.500,00 para o fornecimento de 50 cartelas de pilhas alcalinas AA.

2.1.3. Em atendimento à diligência realizada, a empresa encaminhou planilha de composição de custos, informando custo aproximado de R$ 27,00 por unidade, incluindo aquisição do produto, impostos, frete e despesas operacionais, além de margem de lucro aproximada de 85%.

2.1.4. Verifica-se que a empresa apresentou declaração de composição de custos e manteve o preço ofertado, afirmando que o fornecimento é viável nas condições propostas. Embora a documentação não contenha comprovantes individualizados de todos os custos informados, a empresa declara possuir condições de executar o objeto pelo valor apresentado.

2.1.5. Diante do exposto, considerando a manifestação da empresa quanto à viabilidade do preço ofertado e a composição de custos apresentada, considera-se aceita a justificativa de exequibilidade da proposta referente ao Item 7, cabendo à empresa cumprir integralmente as condições da proposta e as especificações estabelecidas no edital, sem prejuízo da verificação da conformidade do produto no momento oportuno.

2.2. **RM Amely Importação e Exportação Ltda.**

2.3. CNPJ nº 48.807.054/0001-90

2.4. A empresa RM Amely Importação e Exportação Ltda, apresentou proposta para o Item 9, referente ao fornecimento de detergente líquido concentrado neutro, marca Rio Moa, em galões de 5 litros, pelo valor unitário de R$ 24,74, totalizando R$ 1.237,00 para 50 unidades.

2.4.1. Para demonstrar a viabilidade da proposta, a empresa apresentou planilha de composição de custos e orçamento de aquisição do produto. O orçamento registra o valor unitário de R$ 16,69 por galão, totalizando R$ 834,50 para a quantidade prevista, com indicação de frete na modalidade CIF, por conta do fornecedor.

2.4.2. Considerando o preço de aquisição documentado e o valor ofertado no certame, verifica-se uma diferença de R$ 8,05 por unidade, antes da consideração dos demais custos e encargos incidentes. Os documentos apresentados constituem elementos favoráveis à demonstração da viabilidade econômica do fornecimento, uma vez que indicam custo de aquisição inferior ao preço ofertado.

2.4.3. Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e os elementos que demonstram a possibilidade de aquisição do produto por valor inferior ao preço ofertado, **considera-se demonstrada a viabilidade econômica da proposta referente ao Item 9**, cabendo à empresa cumprir integralmente as condições da proposta e as especificações estabelecidas no edital, inclusive quanto ao fornecimento de galões de 5 litros e aos demais requisitos técnicos exigidos.

2.5. **J. V. Medic Comércio e Serviços Ltda.**

2.5.1. CNPJ nº 55.819.128/0001-73

2.5.2. A empresa apresentou proposta para o Item 9, referente ao fornecimento de detergente líquido concentrado neutro, marca Rio Moa, em galões de 5 litros, pelo valor unitário de R$ 26,00, totalizando R$ 1.300,00 para 50 unidades.

2.5.3. Em atendimento à diligência encaminhada para comprovação da exequibilidade da proposta, a empresa informou, por e-mail, que não apresentaria a documentação solicitada, sob a justificativa de que não havia sido vencedora do referido item.

2.5.4. Dessa forma, embora a proposta original contenha declaração de que os custos, tributos, fretes e demais despesas estão incluídos no preço ofertado, a empresa não apresentou os documentos complementares solicitados para demonstrar a composição dos custos e a viabilidade econômica do fornecimento.

2.5.5. Diante do exposto, registra-se que não foi possível comprovar a exequibilidade da proposta referente ao Item 9, em razão da ausência de apresentação da documentação solicitada em diligência. Encaminham-se as informações para conhecimento e adoção das providências pertinentes, conforme as regras do edital e a

situação da empresa no certame.

2.6. **J.B.V. Albuquerque – EIRELI**

2.6.1. CNPJ nº 00.432.870/0001-30

2.6.2. A empresa J.B.V. Albuquerque – EIRELI, apresentou proposta para o Item 9, referente ao fornecimento de detergente líquido concentrado neutro, marca Vida, em galões de 5 litros, pelo valor unitário de R$ 24,75, totalizando R$ 1.237,50 para 50 unidades.

2.6.3. Na proposta comercial, a empresa declarou que o preço ofertado contempla todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo materiais, tributos, frete, transporte, embalagem e demais encargos, bem como afirmou que o produto atende integralmente às especificações previstas no Termo de Referência.

2.6.4. Entretanto, em razão da necessidade de comprovação da exequibilidade da proposta, foi encaminhada diligência solicitando a apresentação de composição de custos, memória de cálculo e documentos complementares que demonstrassem a viabilidade econômica do preço ofertado.

2.6.5. Apesar da solicitação encaminhada, não foi identificada resposta da empresa, tampouco foram apresentados documentos complementares que permitissem verificar os custos envolvidos e as condições de execução do fornecimento.

2.6.6. Diante do exposto, conclui-se que **não foi possível comprovar a exequibilidade da proposta referente ao Item 9**, tendo em vista a ausência de resposta à diligência e de documentação complementar que demonstre a viabilidade econômica do preço ofertado. Registra-se que essa conclusão decorre da insuficiência de elementos comprobatórios, não significando, por si só, que o preço seja inexequível.

3. CONCLUSÃO

3.0.1. Diante das análises realizadas e da documentação apresentada pelas empresas, conclui-se o seguinte quanto à exequibilidade das propostas:

3.0.2. **Item 7 – LLST Comércio de Materiais Elétricos Ltda.:** considera-se aceita a justificativa de exequibilidade, tendo em vista a composição de custos apresentada e a declaração da empresa quanto à possibilidade de fornecimento pelo preço ofertado.

3.0.3. **Item 9 – RM Amely Importação e Exportação Ltda.:** considera-se demonstrada a viabilidade econômica da proposta, considerando o orçamento de aquisição apresentado, a composição dos custos e a diferença entre o custo de aquisição e o preço ofertado no certame.

3.0.4. **Item 9 – J. V. Medic Comércio e Serviços Ltda.:** não foi possível comprovar a exequibilidade da proposta, uma vez que a empresa informou que não encaminharia a documentação solicitada em diligência, sob a justificativa de que não havia sido vencedora do item.

3.0.5. **Item 9 – J.B.V. Albuquerque – EIRELI:** não foi possível comprovar a exequibilidade da proposta, tendo em vista a ausência de resposta à diligência e de apresentação dos documentos complementares solicitados.

3.0.6. Dessa forma, encaminham-se os autos para conhecimento e prosseguimento dos trâmites pertinentes ao certame, considerando as análises e conclusões apresentadas nesta Nota Técnica quanto à exequibilidade das propostas.

[Assinado Eletronicamente]
Caroline Santos Leite
Divisão de Aquisições - DIVA/SEPLAN

ASSINATURA ELTRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE SANTOS LEITE**, em 09/11/2026, às 09:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CPE07F05 48236C1F 9003308F 63C112C7** e código CRC **7F7FA9**